

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DOS MANANCIAIS PARA
RECUPERAÇÃO E SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual dos Mananciais para Recuperação e Sustentabilidade Hídrica, com o objetivo de garantir a preservação, recuperação e uso sustentável dos mananciais no Estado de Goiás.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por manancial qualquer fonte natural de água, inclusive, nascentes, aquíferos, lençóis freáticos e corpos d'água superficiais que fornecem água para consumo humano, irrigação e sustentação da vida selvagem.

Art. 3º. A Política Estadual dos Mananciais para Recuperação e Sustentabilidade Hídrica terá como diretrizes:

I - a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente, ao redor das nascentes e margens dos mananciais;

II - a prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos nos mananciais;



III - a prevenção e combate ao assoreamento dos mananciais; e
IV - a prevenção e combate ao lançamento de efluentes nos mananciais.

Art. 4º. A Política Estadual dos Mananciais Sustentáveis será implementada em parceria com os municípios, a sociedade civil e o setor privado, através de programas, projetos e ações que visem a sustentabilidade hídrica.

Art. 5º. As atividades de recuperação e sustentabilidade hídrica serão analisadas anualmente para monitoramento e avaliação do progresso na Recuperação dos Mananciais e Sustentabilidade Hídrica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 12 DE MARÇO DE 2024.



ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual - PT



JUSTIFICATIVA

Inspirado em propositura semelhante da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, que virou a Lei nº 6.165, de 19 de dezembro de 2023, este projeto de lei tem como objetivo criar a **política estadual para recuperação dos mananciais e sustentabilidade hídrica no estado de Goiás.**

As **principais nascentes de Goiás estão localizadas principalmente na região central e leste do estado**, incluindo áreas próximas à Serra Dourada e à Serra dos Pirineus; e **existem nascentes importantes ao longo de rios como o Araguaia e o Paranaíba, que atravessam o estado.**

Estes mananciais enfrentam desafios como a ausência de mata ciliar, lançamentos clandestinos de esgoto e entulho, erosão, assoreamento e ocupação irregular.

Portanto, a Política Estadual dos Mananciais Sustentáveis é uma iniciativa que **visa não apenas a recuperação ambiental, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável em Goiás.** É nosso dever assegurar que as gerações presentes e futuras possam desfrutar dos benefícios de um ambiente equilibrado e de recursos hídricos abundantes e perenes.

Logo, esta Lei busca a preservação, recuperação e uso sustentável dos mananciais no Estado de Goiás e por todo o exposto conta-se com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante propositura.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 13/03/2024 15:40

Checksum: **E596E2B84AB1B3234FE2F302D36B590617BCFC2CF2B50B8EFFFF8593488E4A86**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.